



FLS. 14
27/02/07
S. W. Soares
CHEFE DE EXPEDIENTE

LEI MUNICIPAL Nº 824/07, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2007.

“Autoriza o Poder Executivo a adquirir por compra o imóvel que aponta, e dá outras providências.”

JUNEIR MARTINEZ MARQUES, Prefeito Municipal de Antônio João, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições a mim conferidas pelo artigo 50, IV da Lei Orgânica do Município;

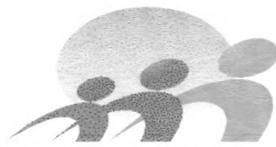
FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo, autorizado a adquirir por compra, pelo preço fixo de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), um imóvel localizado nesta cidade de Antonio João/MS, devidamente matriculado no S.R.I de Ponta Porã/MS sob o nº R-2-28.331, de propriedade de Virgilio Cândido de Souza Ferreira, conforme descreve.

Artigo 2º - Referida área constitui-se de “03,2071 há (Três hectares, vinte ares e setenta e um centiares), localizado do lado direito da Rua João Nunes, descrito conforme memorial descritivo, com as seguintes confrontações:

Norte: c/ a Fazenda Cabeceira do Dourado de Rosário Congro Flores e outros;
Sul: c/ a Fazenda Cabeceira do Dourado de Rosário Congro Flores e outros;
Leste: c/ a Fazenda Cabeceira do Dourado de Rosário Congro Flores e outros;
Oeste: c/ a Rua João Nunes com o perímetro urbano desta cidade de Antonio João e Fazenda Cabeceira do Dourado de Rosário Congro Flores e outros.”

Artigo 3º - O referido imóvel será incluído na zona urbana do Município, loteado e dividido em lotes médios, adequados à construção de casas populares que serão posteriormente entregues aos contemplados.



Artigo 4º - O imóvel foi devidamente avaliado pela Comissão Municipal de Avaliação, no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), que serão pagos em 06 (seis) parcelas, sendo R\$ 10.000,00 (dez mil reais) de entrada, mais 05 (cinco) parcelas iguais mensais de R\$ 8.000,00 (oito mil reais).

Artigo 5º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão à conta da Dotação Orçamentária 070141648200008.1091-44906100.

Artigo 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 27 de fevereiro de 2007



JUNEIR MARTINEZ MARQUES
PREFEITO MUNICIPAL